Business & Economics School
Instituto Superior de Gestão

DESPACHO CONJUNTO Nº17/2020

Considerando a evolução atual da situação epidemiológica, que determinou a declaração do Estado de Emergência nos termos do disposto na Constituição da República Portuguesa, por parte de Sua Excelência o Senhor Presidente da República Portuguesa do Estado de Emergência no passado dia 07 de novembro de 2020, e

Considerando a publicação e a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 08/2020, de 08/11, que veio regulamentar a aplicação e operacionalização desse Estado de Emergência.

Determina-se em aditamento ao Plano de Contingência e Ação atualmente em vigor no Instituto Superior de Gestão e com efeitos imediatos o seguinte:

1.º ADITAMENTO

I

Controlo de temperatura corporal

1. É estabelecida a obrigatoriedade de realização de medição de temperatura corporal, por meios não invasivos e sem qualquer contacto físico, em todas as entradas do Estabelecimento de Ensino a que ficam sujeitos todos os Membros da Comunidade Educativa (trabalhadores, estudantes e visitantes do estabelecimento).
2. A obrigatoriedade de controlo de temperatura corporal não prejudica o Direito à Proteção Individual de Dados, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa.
3. As medições serão realizadas por trabalhadores afetos à Escola, que para o efeito serão designadas pela sua Direção.
4. Não será permitido o acesso às instalações do Estabelecimento de Ensino a todas as pessoas que recusem a medição da temperatura corporal ou, após medição, apresentem um resultado igual ou superior a 38.ºC, de acordo com o definido pela DGS.
5. A recusa da medição da temperatura corporal e a correspondente proibição de acesso às instalações determina, quer para os trabalhadores quer para os alunos, que as faltas se qualifiquem como injustificadas.

6. O impedimento do acesso às instalações da Escola pela verificação de temperatura corporal igual ou superior a 38.ºC determina, para os trabalhadores e para os alunos, a qualificação das faltas como justificadas, nos termos gerais.

II
Realização de testes diagnóstico de SARS-COV-2

1. Por determinação do responsável máximo do Estabelecimento de Ensino (Direção) podem vir a ser sujeitos à realização de testes de diagnóstico de SARS-COV-2 os trabalhadores, estudantes e demais visitantes do Estabelecimento de Ensino.
2. A decisão sobre a realização de testes diagnósticos é da responsabilidade exclusiva do Órgão máximo da Escola (Direção) que avaliará as situações dentro na Comunidade Educativa e decidirá fundamentadamente em conformidade com o grau de risco de contágio que possa prever face às situações concretas.
3. Os encargos com a realização dos testes, desde que não sejam comparticipados pelo SNS, serão suportados pela Escola.
4. A recusa à realização do teste quando decretado pela Direção da Escola determinará o impedimento do ingresso do trabalhador e do aluno às instalações da Escola por um período mínimo de 10 dias seguidos contabilizando-se estas ausências como faltas injustificadas.
5. Todos os trabalhadores, estudantes e demais visitantes da Escola que apresentem evidentes sintomas compatíveis com a doença COVID-19 serão encaminhados para os serviços da linha de saúde 24 que determinará quais os procedimentos adequados a essas situações em concreto.

III
Reforço de capacidade de rastreio

1. Com vista ao reforço da capacidade de rastreio das Autoridade e Serviços de Saúde serão identificados junto do Ministério da Educação todos os docentes com ausência de componente letiva.
2. Aos docentes que vierem a ser mobilizados para este reforço de rastreio serão asseguradas todas as garantias e condições de trabalho nos termos do disposto no artigo 7.º do referido Decreto-Lei n.º 08/2020, de 8/11.

IV
Entrada em vigor e duração

O disposto no presente aditamento entra imediatamente em vigor e terá a duração igual à que se estabelecer para o Decreto-Lei suprarreferido que regulamenta a aplicação do atual Estado de Emergência.

Lisboa, 11 de novembro de 2020

O Diretor do Instituto Superior de Gestão

Prof. Doutor Miguel Varela

A Administradora da ENSINUS-Estudos Superiores, S.A.

Dra. Teresa do Rosário Damásio